



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.005/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0004-52, com sede Avn Cel Victor Villa Verde, nº 766, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na compra de **63 (sessenta e três) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme descrição a seguir:

**Agrupamento** (de 0 a 02 anos): 40 vagas

**Agrupamento** (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 18 vagas

**Agrupamento** (de 04 anos a 5 anos e 11 meses): 05 vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Importa o valor mensal em **R\$ 14.490,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2012**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



**CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará por trinta dias a contar de 01 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03- MDE – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA:** 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção

**ATIVIDADE:** 2042 – Manutenção das Escolas e dos Programas da Educação Infantil

**RUBRICA:** 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (173)

**CLÁUSULA SETIMA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, MONALISA BORGES GIL, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA NONA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2013** .

*Handwritten signatures and initials:*  
Zeri  
AB  
OS  
27/12  
K



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 31 de Janeiro de 2012.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

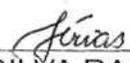
  
KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Responsáveis pela fiscalização:

  
SILVANI DA SILVA RAMOS  
CPF: \_\_\_\_\_

  
GISLENE BRAGA LUCAS  
CPF: \_\_\_\_\_

  
MONALISA BORGES GIL  
CPF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.002/2013

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GISELI DA SILVEIRA CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.904/0001-83, com sede Rua Manoel Gonçalves ribeiro, nº 071, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. GISELI DA SILVEIRA CARDOSO**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Cap. João de Oliveira Lima, nº 056, neste Município, inscrita no CPF/MF sob o nº 995.730.080-68 e portadora da C.I. nº 6079580475 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na compra de **43 (quarenta e três)** vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme descrição a seguir:

**Agrupamento** (de 0 a 02 anos): 11 vagas

**Agrupamento** (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 17 vagas

**Agrupamento** (de 04 anos a 5 anos e 11 meses): 15 vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação:** O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor mensal em **R\$ 9.453,55 (Nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**A CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2013**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará por trinta dias a contar de 01 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02- MDE – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA:** 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção

**ATIVIDADE:** 2042 – Manutenção das Escolas e dos Programas da Educação Infantil

**RUBRICA:** 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR (169)

**CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, MONALISA BORGES GIL, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA NONA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**.

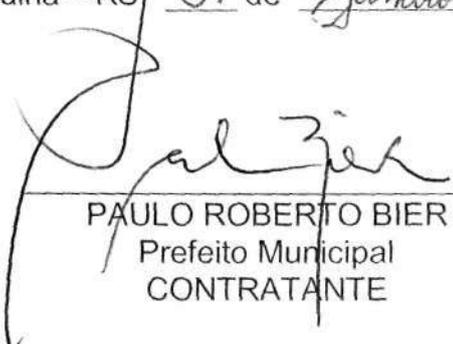
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

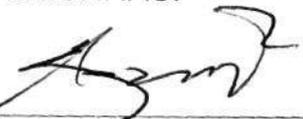
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS 31 de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GISELI DA SILVEIRA CARDOSO  
CONTRATADA

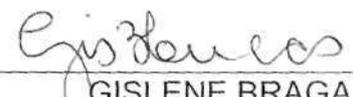
TESTEMUNHAS:

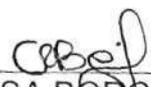
  
\_\_\_\_\_  
Nome SÉRGIO PAULO DA PINEDA  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
SILVANI DA SILVA RAMOS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
GISELENE BRAGA LUCAS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
MONALISA BORGES GIL  
CPF:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0002-90, com sede Rua Santo Antonio, n.º 206, Bairro Bom Princípio, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na compra de **85 (oitenta e cinco) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme descrição a seguir:

**Agrupamento** (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 45 vagas

**Agrupamento** (de 04 anos a 5 anos e 11 meses): 40 vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Importa o valor mensal em **R\$ 19.550,00 (Dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**A CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2013**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA** - **Da Vigência**: O presente contrato vigorará por trinta dias a contar de 01 de janeiro de 2013.



**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02- MDE – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA:** 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção

**ATIVIDADE:** 2042 – Manutenção das Escolas e dos Programas da Educação Infantil

**RUBRICA:** 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR (169)

**CLÁUSULA SETIMA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, MONALISA BORGES GIL, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA NONA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2013** .

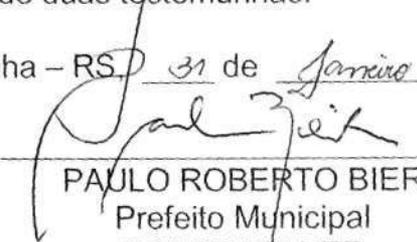
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 31 de Janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

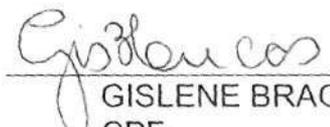
  
\_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Responsável pela fiscalização:

Responsáveis pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
SILVANI DA SILVA RAMOS  
CPF: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
GISELENE BRAGA LUCAS  
CPF: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
MONALISA BORGES GIL  
CPF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.003/2013

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.993.354/0001-00, com sede Rua Almiro Dias Santana, nº 159, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 477.878.130-91 e portadora da C.I. nº 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na compra de **52 (cinquenta e duas) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme descrição a seguir:

**Agrupamento** (de 0 a 02 anos): 20 vagas

**Agrupamento** (de 02 anos a 3 anos e 11 meses): 32 vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Importa o valor mensal em **R\$ 11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais)**, incluindo o almoço e 02 (dois) lanches (manhã e tarde), seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino. O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**A CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2013**, e o número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



**CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato vigorará por trinta dias a contar de 01 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02- MDE – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.  
**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO  
**SUB-FUNÇÃO:** 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL  
**PROGRAMA:** 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção  
**ATIVIDADE:** 2042 – Manutenção das Escolas e dos Programas da Educação Infantil  
**RUBRICA:** 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR (169)

**CLÁUSULA SETIMA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pela servidora, **MONALISA BORGES GIL**, atuante junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA NONA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h – Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato, está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2013**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

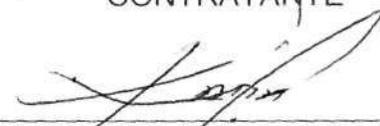


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

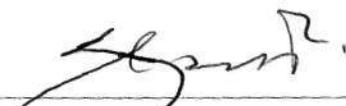
Santo Antônio da Patrulha – RS, 3<sup>a</sup> de Janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME Filial  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
SILVANI DA SILVA RAMOS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
GISLENÉ BRAGA LUCAS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
MONALISA BORGES GIL  
CPF: